



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ref. Pregão Presencial nº 058/2017

Prezados Senhores,

Em atenção ao e-mail de 12/07/2017 às 15:22 h que informam dúvidas sobre condições do Pregão Presencial supra mencionado e sobre elas solicita esclarecimentos, cumpre-nos a responder:

Pergunta: “No Termo de Referencias, em seu item II, verificou-se a junção de vários materiais para fornecimento, no entanto nem todos pertencem ao mesmo segmento, isto é, a empresa que possui em seu contrato Social o CNAE de venda de equipamentos agrícolas não pode participar por não conseguir fornecer os demais produtos licitados, desta forma questionamos: estes materiais não deveriam ser divididos em lotes, cada um em seu segmento para que assim possa-se ampliar a concorrência e chegar a um valor mais significativo para a administração?”

Resposta: Esta Comissão destaca que todo processo licitatório passa por várias etapas de avaliação antes de divulgado o Edital, observando minuciosamente todos os pontos deste, visando alcançar o melhor aproveitamento para a Administração Pública e um perfeito entendimento por parte dos demais interessados.

No caso em comento foi decidido que a divisão por itens se faz mais vantajosa, levando em conta a especificação dos produtos do presente Edital e o fato de que a divisão por itens pode abranger uma gama maior de concorrentes para cada item, proporcionando assim um certame maior pelos mesmos.

Vou, a título de posicionamento jurídico, incluir neste esclarecimento, a posição do Tribunal de Contas da União, nos quais nos baseamos para formar nosso entendimento:

Conforme entendimento da Corte de Contas em sua obra “Licitações e contratos - Orientações e Jurisprudências do TCU”, 4ª edição, Brasília: revista ampliada e atualizada, 2010, páginas 238 e 239:

“Na licitação por item, há a concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem representar, cada qual, certame distinto. De certo modo, está-se realizando “diversas licitações” em um só processo, em que cada item, com características próprias, é julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente.”

Quando dividida a licitação em itens, têm-se tantos itens quantos o objeto permitir. Na compra de equipamentos de informática, por exemplo, a licitação pode ser partida nos seguintes itens: microcomputador, *notebook*, impressora a laser, impressora a jato de tinta; e na de material de expediente, caneta, lápis, borracha, régua, papel, cola, dentre outros.



Deve o objeto da licitação ser dividido em itens (etapas ou parcelas) de modo a ampliar a disputa entre os licitantes. Deve ficar comprovada a viabilidade técnica e econômica do feito, ter por objetivo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a preservação da economia de escala.

(...)

“Licitação em lotes ou grupos, como se itens fossem, deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração.”

Em princípio, essa divisão só se justifica quando o lote ou grupo for constituído de vários itens para um só local ou ambiente. Por exemplo: compra de moveis, em que todos os itens constantes do lote ou grupo, destinados a um determinado ambiente, devem ser adquiridos de uma só empresa, de forma a manter idêntico estilo, modelo, design etc. (grifou-se).

Diante disso, tem-se que a regra é a realização de licitação por itens, exigindo-se justificativa adequada para a realização de certame por lotes, bem como a demonstração da vantagem dessa, posto que neste último a competitividade acaba, de certa forma, sendo diminuída, já que impõe-se a um único licitante a cotação de preço global para todos os itens que compõem o lote.

As contratações da Administração devem pautar-se sempre pela vantajosidade.

Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também estamos dando ciência às demais licitantes.

Atenciosamente,

*José Ricardo Alves de Oliveira
Presidente da CPL

*Original assinado nos autos do processo

